sertãassembleia municipal

Regimento da Assembleia Municipal da Sertã

Aprovado, por unanimidade, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I- Disposições gerais

Artigo 1.º - Natureza e atribuições 5

Artigo 2.º - Fontes normativas 6

Artigo 3.º - Objeto e âmbito de aplicação 6

Artigo 4.º - Princípios fundamentais 6

Artigo 5.º - Princípios gerais 6

Artigo 6.º - Princípio da legalidade 6

Artigo 7.º - Princípio da independência 6

Artigo 8.º - Princípio da especialidade 7

Artigo 9.º - Definição de conceitos 7

Artigo 10.º - Constituição 7

Artigo 11.º - Sede 8

Artigo 12.º - Lugar na sala de reuniões 8

Artigo 13.º - Lugar para a assistência 8

Artigo 14.º - Verificação de presenças 8

CAPÍTULO II- Convocação e Instalação

Artigo 15.º - Convocação para o ato de instalação dos órgãos 9

Artigo 16.º - Instalação 9

Artigo 17.º - Primeira reunião 9

CAPÍTULO III- Composição e Competências da Mesa da Assembleia

SECÇÃO I - Composição da Mesa da Assembleia

Artigo 18.º - Composição da mesa 10

Artigo 19.º - Alteração da composição da Assembleia 11

Artigo 20.º - Mesa da Assembleia Municipal 11

Artigo 21.º - Presidente e secretário 12

SECÇÃO II – Competências da Assembleia Municipal

Artigo 22.º - Competências de apreciação e fiscalização 13

Artigo 23.º - Competências de funcionamento 16

CAPÍTULO IV - Do Funcionamento da Assembleia Municipal

SECÇÃO I – Do Funcionamento

Artigo 24.º - Núcleo ou serviço de apoio administrativo 16

Artigo 25º – Das sessões e reuniões 17

Artigo 26º - Sessões ordinárias 18

Artigo 27º - Sessões extraordinárias 18

Artigo 28º - Requisitos das reuniões 19

Artigo 29º - Interrupção das sessões e reuniões 19

SECÇÃO II - Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 30º - Convocatória para as sessões 19

Artigo 31º - Ordem do dia 20

Artigo 32º - Elementos que devem constar na Informação escrita do Presidente da Câmara 21

SECÇÃO III - Organização dos Trabalhos na Assembleia Municipal

Artigo 33º - Períodos das sessões 21

Artigo 34º - Período de antes da ordem do dia 21

Artigo 35º - Período da ordem do dia 22

Artigo 36º - Tempo de intervenção do Presidente da Câmara Municipal na "Ordem do Dia" 23

Artigo 37º - Período de intervenção do público 23

SECÇÃO IV - Da Participação de Outros Elementos

Artigo 38º - Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal 24

Artigo 39º - Participação de eleitores 24

SECÇÃO V - Do Uso da Palavra

Artigo 40º - Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia 24

Artigo 41º - Regras do uso da palavra para a discussão da Ordem do Dia 25

Artigo 42º - Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal 25

Artigo 43º - Regras do uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal 25

Artigo 44º - Modo de usar a palavra 26

Artigo 45º - Declarações de voto 26

Artigo 46º - Invocação do regimento ou interpelação à mesa 26

Artigo 47º - Pedidos de esclarecimento 27

Artigo 48º - Requerimentos 27

Artigo 49º - Ofensas à honra ou à consideração 27

Artigo 50º - Interposição de recursos 27

Artigo 51º- Registo na ata do voto de vencido 27

SECÇÃO VI - Das Deliberações e Votações

Artigo 52º - Quórum 28

Artigo 53º - Voto 28

Artigo 54 º - Formas de votação 28

Artigo 55º - Empate na votação 29

Artigo 56 º - Objeto das deliberações 29

SECÇÃO VII - Das Faltas

Artigo 57º – Verificação de faltas e processo justificativo 29

SECÇÃO VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 58º - Reuniões públicas 30

Artigo 59º - Atas 30

Artigo 60º - Publicidade das deliberações 31

CAPÍTULO V - Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 61º – Constituição 32

Artigo 62º - Competências 32

Artigo 63º - Composição 32

Artigo 64º - Funcionamento **32**

CAPÍTULO VI – Dos Grupos Municipais

Artigo 65º – Constituição **32**

Artigo 66º - Organização **33**

Artigo 67º - Conferência de lideres dos grupos municipais **33**

CAPÍTULO VII – Do mandato, direitos e deveres dos membros da Assembleia
SECÇÃO I - Do mandato

Artigo 68º - Duração e natureza do mandato **34**

Artigo 69º - Continuidade do mandato **34**

Artigo 70 º - Renúncia ao mandato **34**

Artigo 71 º - Suspensão do mandato **35**

Artigo 72 º - Ausência inferior a 30 dias **35**

Artigo 73 º - Preenchimento de vagas **36**

Artigo 74 º - Perda de mandato **36**

SECÇÃO II - Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia

Artigo 75º - Direitos **36**

Artigo 76 º - Deveres **37**

Artigo 77º - Impedimentos e suspeições **38**

CAPÍTULO VIII- Disposições Finais

Artigo 78º - Interpretação e integração de lacunas **40**

Artigo 79º - Entrada em vigor **40**

Artigo 80º - Alteração ao regimento **40**

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA SERTÃ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza e Atribuições

1 - A Assembleia Municipal da Sertã, adiante também designada por Assembleia Municipal, é um órgão representativo do Município da Sertã, dotado de poderes deliberativos.

2 – Constituem atribuições da Assembleia Municipal a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população do concelho da Sertã, designadamente nos seguintes domínios:

a) Equipamento rural e urbano;

b) Energia;

c) Transportes e comunicações;

d) Educação, ensino e formação profissional;

e) Património, cultura e ciência;

f) Tempos livres e desporto;

g) Saúde;

h) Ação social;

i) Habitação;

j) Proteção civil;

k) Ambiente e saneamento básico;

l) Defesa do consumidor;

m) Promoção do desenvolvimento;

n) Ordenamento do território e urbanismo;

o) Polícia municipal;

p) Cooperação externa.

Artigo 2º

Fontes normativas

A constituição, convocação, instalação, primeira reunião, composição, atribuições, competência e o funcionamento da Assembleia Municipal da Sertã são as definidas e fixadas por Lei e por este Regimento;

Artigo 3º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regimento regula a atividade e funcionamento da Assembleia Municipal da Sertã e sujeita todos os seus membros, bem como todos os que nela participem, independentemente da qualidade em que o façam.

Artigo 4º

Princípios Fundamentais

1. A Assembleia Municipal deve prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2. A Assembleia Municipal e os seus membros estão subordinados à Constituição e á lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito, para além de outros, pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

Artigo 5º

Princípios Gerais

A prossecução das atribuições e o exercício das competências da Assembleia Municipal devem respeitar, para além de outros, os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade e da intangibilidade das atribuições do Estado.

Artigo 6º

Princípio da legalidade

A Assembleia Municipal deve atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.

Artigo 7º

Princípio da independência

A Assembleia Municipal da Sertã é um órgão independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei e do seu regimento.

Artigo 8º

Princípio da especialidade

A Assembleia Municipal da Sertã só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei e do seu regimento.

Artigo 9º

Definição de conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regimento, entende-se por:

a) Membro da Assembleia Municipal – Os membros eleitos diretamente para a Assembleia Municipal, bem como os membros por inerência do cargo (Presidente da Junta de Freguesia ou da União de Freguesias ou seu represente legal.)

b) Grupo Municipal – O conjunto dos membros da Assembleia Municipal eleitos pelo mesmo Partido ou Coligação de Partidos ou Grupos de cidadãos eleitores, incluindo os independentes eleitos nas suas listas, desde que, a isso, eles não se oponham;

c) Líder de Grupo Municipal – O membro da Assembleia Municipal representante de um Grupo Municipal, para o efeito escolhido pelos seus pares;

d) Sessão – atividade plenária da Assembleia Municipal, podendo esta ser ordinária ou extraordinária, nos termos da Lei, e podendo ainda integrar uma ou mais reuniões;

e) Reunião – conjunto de trabalhos realizados pelo plenário da Assembleia Municipal no mesmo dia;

f) Conferência de Lideres – é um órgão consultivo do Presidente da Mesa da Assembleia, que a ela preside, e é constituída pelos líderes de todos os Grupos Municipais:

Artigo 10º

Constituição

1- A Assembleia Municipal é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias, que a integram.

2- O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da Câmara Municipal da Sertã, sempre em número ímpar.

3- Para além do Presidente, a Câmara Municipal da Sertã é composta por:

a) 06 (seis) Vereadores quando houver no Município da Sertã número igual ou superior a 10.000 (dez mil) e até 50.000 (cinquenta mil) eleitores;

b) 04 (quatro) Vereadores quando houver no Município da Sertã número inferior a 10.000 (dez mil) ou menos eleitores;

4- Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 11º

Sede

1- A Assembleia Municipal da Sertã tem a sua sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo do Município, nº 14, 6100 – 738 Sertã e reúne no respetivo Salão , caso outro lugar não seja determinado;

2- Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia Municipal, fundamentada em razões relevantes ou quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento, o Plenário pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do Concelho da Sertã.

Artigo 12º

Lugar na sala de reuniões

1- Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Líderes dos Grupos Municipais;

2- Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera sobre esta matéria;

3- Na sala de reuniões há lugares especialmente reservados para os membros da Câmara Municipal.

4- A Câmara Municipal pode fazer-se acompanhar, assistindo á reunião, dos dirigentes dos serviços, para os efeitos que entenda necessários, ou a requerimento de qualquer membro.

Artigo 13º

Lugar para a assistência

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e do pessoal de apoio aos órgãos municipais, bem como das restantes pessoas ou individualidades que forem convidadas a participar nas sessões;

Artigo 14º

Verificação de presenças

A presença dos membros da Assembleia Municipal às sessões ou reuniões plenárias será verificada por chamada no início, termo ou em qualquer outro momento das sessões ou reuniões, podendo esta verificação efetuar-se pelo recurso a qualquer outros meios alternativos adequados ao efeito, entretanto implementados pela Mesa.

CAPÍTULO II

CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Artigo 15º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.

2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 16º

Instalação

1- O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2- Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação, é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

Artigo 17º

Primeira reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, o cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e secretários da mesa.

2. A eleição a que se refere o número anterior é por escrutínio secreto e por meio de lista nominal completa, podendo ser apresentada pelos Grupos Municipais ou ainda por um mínimo de sete dos seus membros.

3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição também por escrutínio secreto mas obrigatoriamente uninominal.

4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

5. Enquanto não for aprovado novo regimento, contínua em vigor o anteriormente aprovado naquilo que estiver em conformidade com a legislação vigente.

CAPITULO III

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

Composição da Mesa da Assembleia

Artigo 18º

Composição da mesa

1- A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros, compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.

2- A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3- O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.

4- Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente ou o seu substituto chamará para suprir a falta o elemento necessário a sair do mesmo grupo político do membro em falta.

5- Na ausência simultânea de dois membros da mesa, compete ao único membro presente assumir a presidência e convidar dois membros da Assembleia para a assumirem as funções de secretários.

6- Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, compete ao primeiro eleito presente da lista mais votada para a Assembleia Municipal, assumir a presidência e convidar dois membros da Assembleia para a secretariarem e cuja mesa “ad hoc” exercerá funções até ao final dessa sessão ou reunião.

7- O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 19º

Alteração da composição da Assembleia

1- Quando algum dos membros eleitos deixar de fazer parte da Assembleia Municipal, por morte, renúncia, perda ou suspensão de mandato ou por outra razão, é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem á vaga;

2- Quando a situação se verifique relativamente a um membro da Assembleia Municipal por inerência, o mesmo é substituído pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão;

3- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do nº 1, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação;

4- Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números anteriores e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica tal o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque o dia de realização das eleições intercalares.

5- A nova Assembleia, eleita nos termos do número anterior, completará o mandato da Assembleia Municipal anterior;

6- Não há lugar á realização de eleições intercalares nos seis meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente devem ter lugar eleições gerais para os órgãos autárquicos nem nos seis meses posteriores à realização destas.

Artigo 20º

Mesa da Assembleia Municipal

1. Compete à mesa:

a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;

f) Assegurar a redação final das deliberações;

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25 º, da lei nº 75/2013;

h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros, a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;

k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;

l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligencias que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;

o) Exercer as demais competências legais.

2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 21º

Presidente e secretários

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

g) Integrar o conselho municipal de segurança;

h) Comunicar à Assembleia de freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta e União de Freguesias e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;

i) Comunicar ao Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligencias que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;

k) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

3 - Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente, e na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

SECÇÃO II

Competências da Assembleia Municipal

Artigo 22º

Competências de apreciação e fiscalização

1- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;

b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

c) Deliberar em matéria do exercício dos poderes tributários do município;

d) Fixar anualmente o valor da taxa de imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;

e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverta para os municípios;

f) Autorizar a contratação de empréstimos;

g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;

h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;

i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à haste pública, assim como a alienar ou onerar bens e valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações;

k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competência entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e resolução dos acordos de execução;

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do conselho municipal de educação;

t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o município a constituir associações previstas no CAPÍTULO IV do Título III da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores, tendo por objeto o

desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2- Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados de participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informações, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos, por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades publicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia do feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do nº 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentados pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do nº 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5- Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 23º

Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia Municipal:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

Funcionamento

Artigo 24º

Núcleo ou Serviço de Apoio Administrativo

1 – A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo ou serviço de apoio administrativo próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.

2- Estes funcionários são destacados pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta a necessidade da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.

3- Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da câmara, cabe ao Presidente da Assembleia Municipal orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

4 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

5 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 25º

Das Sessões e Reuniões

1– A Assembleia Municipal reúne em sessões públicas ordinárias e extraordinárias, as quais podem comportar uma ou mais reuniões;

2 – A Assembleia Municipal é convocada com a antecedência mínima de oito dias ou três dias, conforme se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias.

3 – As sessões ou reuniões da Assembleia Municipal devem ser, preferencialmente, convocadas para dias diferentes e sempre para horas distintas das previstas para as reuniões da Câmara Municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos autárquicos.

4 - Quando circunstâncias excecionais o justifiquem o Presidente da Mesa poderá convocar as sessões ou reuniões da Assembleia Municipal para o mesmo data prevista para a reunião da Câmara Municipal mas sempre a horas distintas da mesma.

5 – A Assembleia, a requerimento dos Grupos Municipais ou por proposta da Mesa, pode deliberar o prolongamento da duração das sessões sendo que, os períodos podem ser seguidos ou interpolados.

6 – As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão devem ser anunciadas em cada uma das reuniões, podendo tais datas ser comunicadas aos membros da Assembleia por via postal, através de protocolo ou por correio eletrónico.

Artigo 26º

Sessões ordinárias

1- A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo ou por correio eletrónico.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e apreciação e votação dos documentos da prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária do mês de abril e a aprovação das opções do plano e proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão ordinária do mês de novembro ou dezembro, salvo o disposto no número seguinte

3 – A aprovação das opções do plano e proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização das eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 27º

Sessões extraordinárias

1 – A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, da mesa ou após requerimento:

a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 - O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo ou por correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior, deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

4 – Quando o Presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convoca-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 28º

Requisitos das Reuniões

1 – A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das vinte e quatro horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2 – Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.

3 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada uma ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4 - A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 29º

Interrupção das sessões e reuniões

1 - As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos, por sugestão da Mesa, de qualquer membro da Assembleia Municipal, ou de qualquer Grupo Municipal, não podendo cada um ser superior a 10 minutos.

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

SECÇÃO II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 30º

Convocatória para as sessões

1 - Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta registada com aviso de receção ou através de protocolo ou por correio eletrónico, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.

2 - Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta registada com aviso de receção ou através de protocolo ou por correio eletrónico, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de três dias.

3 - Atento o disposto no Decreto-Lei nº 135/99 de 22 de abril, designadamente no seu artigo 26º, as convocatórias previstas nos artigos anteriores bem como os seus documentos de suporte e restante documentação, correspondência ou notificações, serão enviadas a cada um dos membros da Assembleia Municipal preferencialmente por correio eletrónico devendo este fornecer á Mesa da Assembleia o respetivo endereço eletrónico, a não ser que o membro da Assembleia Municipal manifeste por escrito e fundamentadamente a sua vontade expressa de recebê-la por um dos restantes meios alternativos;

4 – Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de urgência, calamidade ou catástrofe, com a antecedência inferior ao estabelecido no número dois do artigo 27º do presente Regimento.

5 – A partir do momento em que são distribuídos aos membros da Assembleia Municipal, os documentos que instruem o processo deliberativo ou que digam respeito aos pontos da "Ordem do Dia" que vão ser discutidos, devem estar presentes, para consulta dos membros da Assembleia Municipal no respetivo serviço administrativo de apoio aos órgãos municipais e devem também ser entregues, no mínimo através de uma cópia em papel, a todos os Grupos Municipais;

Artigo 31º

Ordem do Dia

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal elaborar a Ordem do Dia das Sessões e proceder à sua distribuição.

2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara e a qual deve conter os elementos indicados no artigo 32º deste regimento.

3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

5. Juntamente com a ordem do dia, deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias delas constantes.

6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

7. Quando a documentação para fundamentação das propostas não seja entregue nos prazos regimentais, ou se verifique inconformidade legal, a Mesa pode decidir a todo o momento a retirada desse ponto agendado na ordem do dia.

Artigo 32º

Elementos que devem constar na Informação escrita do Presidente da Câmara

1- Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, designadamente, as seguintes matérias:

a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal;

b) A situação financeira do município;

c) O saldo e o estado das dívidas a fornecedores;

d) As reclamações, os recursos hierárquicos e processos judiciais pendentes, com indicação da respetiva fase e estado.

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos na Assembleia Municipal

Artigo 33º

Períodos das Sessões

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção e esclarecimento ao Público”.

2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar o período de “Ordem do Dia”

Artigo 34º

Período de “Antes da ordem do dia”

1. Em cada sessão ou reunião ordinária é fixado um período de “Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município da Sertã, estruturado da seguinte forma:

a) Indicação sobre a existência de quórum e o número de membros presentes;

b) Apreciação e votação da ata da sessão anterior;

c) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;

d) Emitir e Deliberar sobre moções, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;

e) Intervenções políticas, interpelações orais ao Presidente da Câmara Municipal e exposição por qualquer membro da Assembleia Municipal de assuntos de interesse geral para o Município da Sertã.

2. O tempo gasto pela Mesa relativamente às alíneas a), b) e c) do número anterior não será considerado na contagem do tempo.

3. O tempo utilizado no período de antes da Ordem do Dia na formulação de protestos, contraprotestos, pedidos de esclarecimentos e respetivas respostas e declarações de voto orais, é levado em linha de conta como tempo global atribuído a cada Grupo Municipal.

4. O Presidente da Assembleia Municipal poderá prorrogar a duração máxima prevista no número um deste artigo por mais trinta minutos quando tal se justifique;

5. No período de "Antes da Ordem do Dia" não poderão ser tomadas quaisquer deliberações, exceto as respeitantes aos assuntos referidos nas alíneas b) e d) do número um deste artigo.

6. Cada grupo municipal dispõe, para intervenções, de um tempo máximo equivalente proporcional ao número dos seus membros, dividido tendo por base 60 minutos.

7. A intervenção de deputados independentes não integrados em qualquer bancada não pode exceder três minutos.

8. A cada grupo municipal não pode ser atribuído um tempo inferior a cinco minutos;

9. As respostas do Presidente da Câmara Municipal, neste período, não podem exceder, no seu conjunto, vinte minutos.

Artigo 35º

Período da "Ordem do Dia"

1 – O período da "Ordem do Dia" será destinado exclusivamente à matéria dela constante.

a) O tempo destinado para as intervenções dos membros é de 120 minutos.

2 – O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

3 - No início do período da ordem do dia, o Presidente da Assembleia dará conhecimento dos assuntos nela incluída.

4- A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias dependem de deliberação reconhecendo a urgência de decisão sobre o assunto, tomada por, pelo menos, dois terços do número legal dos seus membros.

5 – Tendo por base a alínea a) do nº 1 cada grupo municipal dispõe, para intervenções, de um tempo máximo equivalente proporcional ao número dos seus membros.

6 - A intervenção de deputados independentes não integrados em qualquer bancada não pode exceder seis minutos.

7 – A cada grupo municipal não pode ser atribuído um tempo inferior a doze minutos;

8 - Os Grupos Municipais, se o pretenderem, intervirão em primeira abordagem de cada assunto, por ordem inversa à respetiva representação, cabendo sempre a última intervenção ao maior grupo representado, a menos que:

a) Pretendam, em intervenções rápidas, dar ou pedir explicações ou evitar mal entendidos;

b) Queiram interrogar a Mesa, apresentar requerimentos, invocar a Lei ou o Regimento desta Assembleia.

9 – São permitidas cedências de tempos entre grupos municipais.

10 - No caso de haver necessidade de alteração do tempo atribuído, o Presidente da Assembleia Municipal, comunicará a redistribuição dos tempos

Artigo 36º

Tempo de intervenção do Presidente da Câmara Municipal na "Ordem do Dia"

1 – O Presidente da Câmara Municipal poderá ter uma intervenção inicial em cada ponto da "ordem do dia" e prestar a qualquer momento os esclarecimentos necessários, quando solicitado pelo plenário.

2 - O Presidente da Câmara Municipal, não tem tempo limitado nos esclarecimentos a prestar ao plenário em cada ponto da "Ordem do Dia"

Artigo 37º

Período de Intervenção do Público

1 - O Período de “Intervenção do Público” destina-se a permitir que os cidadãos interessados abordem ou solicitem esclarecimentos sobre assuntos de manifesto interesse para o Concelho.

2 – O Período de “Intervenção do Público” terá lugar após o período "Ordem do Dia"

3 – Os cidadãos interessados em intervir deverão fazer a sua inscrição por solicitação do Presidente da Assembleia, referindo o nome e morada.

4 – A Mesa da Assembleia Municipal, visando a boa gestão do tempo, procederá ao ordenamento dos pedidos de esclarecimento dos cidadãos pelo critério que considerar conveniente.

5 - O Período de “Intervenção do Público”, referido no n.º 1 deste artigo, terá a duração máxima de trinta minutos, e será distribuído pelos inscritos, não podendo porém, exceder 5 minutos por cidadão, devendo a mesa, na distribuição do tempo,

considerar o necessário para a obtenção de esclarecimentos da Câmara Municipal, conforme o número de cidadãos inscritos o permita.

6 – Para além do Período de "intervenção do Público", não é permitido ao público presente qualquer manifestação suscetível de perturbar os trabalhos, a ordem ou a disciplina da Assembleia Municipal.

SECÇÃO IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 38º

Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal

1 – A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia Municipal, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4 – Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10. º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho na atual redação.

5 – Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 39º

Participação de eleitores

1 – Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm direito de participar, com o máximo de 10 m de intervenção e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2 – Os representantes referidos no número anteriores podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

SECÇÃO V

Do Uso da Palavra

Artigo 40º

Regras do uso da palavra no período de Antes da ordem do Dia

A cada interveniente cumpre gerir o tempo de intervenção em função do disposto no artigo 34º do presente Regimento, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa da Assembleia.

Artigo 41º

Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia

A cada interveniente cumpre gerir o tempo de intervenção em função do disposto no artigo 35º do presente Regimento, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa da Assembleia.

Artigo 42º

Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2 - No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

a) Prestar a informação escrita referida no artigo 32º deste Regimento.

b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, á apreciação da Assembleia;

c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3 - No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4 – É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

Artigo 43º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal

1 - A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

a) Tratar de assuntos de interesse municipal;

b) Participar nos debates;

c)Emitir votos e fazer declaração de voto;

d)Invocar o regimento ou interpelar a mesa;

e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;

f)Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

g)Fazer requerimentos;

h)Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;

i) Interpor recursos.

2 – No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente da mesa advertir o orador quando este se desviar do assunto em questão ou quando o discurso se tornar ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 44ª

Modo de usar da palavra

1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.

2- O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

3 - O orador é advertido pelo Presidente quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo ainda retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4 – O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental e sendo-lhe retirada a palavra quando este tempo se tiver esgotado.

Artigo 45º

Declarações de voto

1 – Cada Membro da Assembleia tem direito de fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, dois minutos.

3 - As declarações de voto escritas são entregues até ao final do dia útil seguinte.

Artigo 46º

Invocação do Regimento ou interpelação á Mesa

1 – O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

3 – O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos

Artigo 47º

Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

Artigo 48º

Requerimentos

1 – Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

Artigo 49º

Ofensas à honra ou à consideração

1 – Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

3 – Os direitos consignados nos números anteriores podem ser exercidos pelo Líder do respetivo Grupo Municipal.

Artigo 50º

Interposição de recursos

1 – Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa, para o plenário.

2 – O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 51º

Registo na ata do voto de vencido

1 – Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2- Quando se trate de pareceres a emitir a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o membro da Assembleia da responsabilidade que eventualmente resulte da respetiva deliberação.

SECÇÃO VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 52º

Quórum

1 – A Assembleia Municipal da Sertã só pode reunir e deliberar, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 - Quando a Assembleia Municipal da Sertã não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste regimento.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 53º

Voto

1 – Cada Membro da Assembleia tem um voto.

2 - Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, de objeção de consciência, devidamente fundamentado, e dos casos de impedimento consagrados na lei.

Artigo 54º

Formas de votação

1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

1.1. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;

1.2. Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite por maioria dos membros da Assembleia;

1.3. Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2 – O Presidente vota em último lugar.

3 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 55º

Empate na votação

1 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.

2 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 56º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

SECÇÃO VII

Das Faltas

Artigo 57º

Verificação de Faltas e Processo Justificativo

1 – Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.

2- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

3 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal ou ainda pela forma prevista no número 3 do artigo 30º do presente Regimento.

4 – Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 58º

Reuniões públicas

1 – As sessões da Assembleia Municipal são públicas.

2 – Às sessões e reuniões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

4 – O cidadão que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala e ser ainda sujeito à aplicação de coima de 150 € até 750 € pelo Juiz da comarca, sob participação do Presidente da Assembleia Municipal

5 – Nas reuniões da Assembleia Municipal há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no regimento.

Artigo 59º

Atas

1 - De cada sessão é lavrado um documento escrito que se intitula de ata e que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da Autarquia designado para o efeito e pelos secretários da Mesa, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 – Os documentos entregues na Mesa deverão ser apensos à ata, dela fazendo parte integrante

4 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5 – Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais Intervenções dos membros da Assembleia na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

6 – A Mesa fará anexar às atas resumidas o teor das intervenções sempre que os autores destas façam entrega, no início da intervenção, do respetivo texto, no qual serão assinaladas as passagens que, eventualmente, não venham a ser proferidas e serão publicadas no sítio da internet do Município com os respetivos anexos.

7- As sessões deverão ser gravadas na integra, em suporte digital áudio e/ou audiovisual, ficando as mesmas à guarda e sob responsabilidade da Mesa da Assembleia Municipal e respetivo núcleo ou serviço de apoio administrativo.

8 – As sessões também poderão ser transmitidas, em registo de som e imagem, em direto ou diferido, por qualquer meio técnico de transmissão pública existente.

9 – A gravação integral deve ser disponibilizada aos Líderes dos Grupos Municipais, quando a solicitem, bem como poderão ser disponibilizados excertos ou partes da gravação aos membros da Assembleia Municipal ou a qualquer outro cidadão que justificadamente o requeiram, sendo os respetivos custos suportados por estes.

10 – As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 60º

Publicidade das deliberações

1 – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições.

a) Sejam portugueses, nos termos da lei;

b) Sejam de informação geral;

c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;

d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;

e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 - As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas de comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

CAPÍTULO V

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 61º

Constituição

A Assembleia Municipal, por iniciativa do Presidente da mesa, de um grupo municipal ou de qualquer eleito, poderá constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou não permanentes, para o desempenho das suas atribuições

Artigo 62º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho estudar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os relatórios nos prazos fixados pela Assembleia:

Artigo 63º

Composição

O número de membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 64º

Funcionamento

Cada delegação, comissão ou grupo de trabalho define as regras internas de funcionamento, competindo ao Presidente da mesa da Assembleia convocar a primeira reunião.

CAPÍTULO VI

Grupos Municipais

Artigo 65º

Constituição

1 – Os membros diretamente eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais.

2 - Podem também constituir-se em Grupo Municipal os cidadãos eleitores e os membros da Assembleia Municipal independentes, se ultrapassarem o número de dois, mediante comunicação subscrita por estes dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual também devem indicar a denominação e sigla que adotam.

3 - A constituição dos Grupos Municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.

4 - Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o Grupo Municipal, a sua designação bem como a respetiva liderança.

5 - No caso de algum grupo municipal já existente considerar que a denominação ou sigla dum novo grupo municipal entretanto criado, nos termos do número dois deste artigo, é confundível ou inapropriado nos termos legais, pode suscitar a sua rejeição, na sessão ou reunião imediata, através de requerimento apresentado no período de antes da ordem do dia.

6 - Os membros da Assembleia Municipal que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 66º

Organização

1 – Cada grupo municipal escolhe o seu líder e substituto, indicando-os ao Presidente da Assembleia Municipal.

2 – Os elementos referidos no número anterior não podem ser membros da mesa.

3 – Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.

4 - Qualquer alteração na composição ou liderança do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 67º

Da Conferência de Lideres dos Grupos Municipais

1 – A Conferência de Lideres dos Grupos Municipais é um órgão consultivo do Presidente da Mesa da Assembleia, que a ela preside, e é constituída pelos líderes de todos os Grupos Municipais;

2 – O Presidente da Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

3 – A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

4 – Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;

5 – As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções, e em caso de empate na respetiva votação o Presidente da Mesa da Assembleia tem voto de qualidade;

CAPÍTULO VII

Do Mandato, direitos e deveres dos membros da Assembleia Municipal

SECÇÃO I

Do mandato

Artigo 68º

Duração e natureza do mandato

1 – Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato.

2 – O mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.

Artigo 69º

Continuidade do mandato

Os titulares da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 70º

Renúncia ao mandato

1 – Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação deste órgão.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3- A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 – A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5 – A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 71º

Suspensão do mandato

1 – Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.

3 – São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 73º do regimento.

7 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º4 do artigo 70º do regimento.

Artigo 72º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 73º

Preenchimento de vagas

As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas nos termos do disposto no artigo 19º deste Regimento.

Artigo 74º

Perda de Mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei 27/96, de 1 de agosto (Lei da Tutela Administrativa), na atual redação.

SECÇÃO II

Dos direitos e Deveres dos membros da Assembleia

Artigo 75º

Direitos

1 – Constituem direitos dos membros da Assembleia:

a) Usar da palavra nos termos regimentais;

b) Apresentar por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;

c) Apresentar requerimentos;

d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;

e) Propor por escrito, candidaturas para a eleição da Mesa da Assembleia;

f) Propor por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora a realização de inquéritos à atuação dos órgãos e serviços municipalizados;

g) Solicitar por escrito à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos, que entendam necessários;

h) Receber as atas das reuniões da Câmara, da Assembleia, o Boletim Municipal e as atas das reuniões do Conselho da Administração dos Serviços de Água e Saneamento quando solicitadas.

2- Aos membros das Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela Lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho na atual redação, a saber:

a) As senhas de presença;

b) As ajudas de custo e subsídio de transporte;

c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;

d) O cartão especial de identificação;

e) A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;

f) A proteção em caso de acidente;

g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;

h) À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;

i) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;

j) Ao exercício de todos os direitos previstos na legislação sobre proteção à maternidade e à paternidade.

Artigo 76º

Deveres

1 - Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia Municipal:

a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;

b) Participar nas votações;

c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;

2 - Aos membros da Assembleia Municipal cabe ainda o dever de urbanidade, devendo abster-se de:

a) Se afastarem do respeito devido a este órgão ou demais membros da Assembleia;

b) Usarem expressões injuriosas ou difamatórias ou desnecessariamente violentas ou agressivas;

c) Fazerem ou incitarem a que sejam feitos comentários depreciativos sobre assuntos alheios aos temas em discussão.

3 - Caso não cumpram o dever de urbanidade previsto no número anterior, são os membros advertidos pelo Presidente da Assembleia, e se, depois de advertidos continuarem, pode aquele retirar-lhe a palavra.

Artigo 77º

Impedimentos e suspeições

1 - Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.

2 – A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo, a saber:

a) Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer titular de órgão ou agente da Administração Pública, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao respetivo superior hierárquico ou ao Presidente do órgão colegial dirigente, consoante os casos.

b) Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.

c) Compete ao superior hierárquico ou ao Presidente do órgão colegial conhecer da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o titular do órgão ou agente.

d) Tratando-se do impedimento do Presidente do órgão colegial, a decisão do incidente compete ao próprio órgão, sem intervenção do Presidente.

3 – O membro da Assembleia, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo, conforme o disposto no número seguinte.

4 - Os titulares de órgãos da Administração Pública e respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;

b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for

credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;

d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.

f) Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto a titulares de órgãos da Administração Pública, respetivos agentes ou outras entidades no exercício de poderes públicos que intervenham no procedimento, ato ou contrato.

5 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa do suspeito aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo, a saber:

a) Nos casos previstos no artigo anterior, o pedido deve ser dirigido à entidade competente para dele conhecer, indicando com precisão os factos que o justifiquem;

b) O pedido do titular do órgão ou agente só será formulado por escrito quando assim for determinado pela entidade a quem for dirigido;

c) Quando o pedido seja formulado por interessados no procedimento, ato ou contrato, será sempre ouvido o titular do órgão ou o agente visado;

d) Os pedidos devem ser formulados logo que haja conhecimento da circunstância que determina a escusa ou a suspeição.

e) A competência para decidir da escusa ou suspeição defere-se nos termos referidos nos números 4 a 6 do art 70.º do Código do Procedimento Administrativo;

f) A decisão deve ser proferida no prazo de oito dias.

g) Sendo reconhecida procedência ao pedido, é observado o disposto nos artigos 71.º e 72.º

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 78º

Interpretação e Integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 79º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Artigo 80º

Alteração ao Regimento

As alterações ao regimento devem constar da ordem do dia e ser propostas por um mínimo de 10 membros em efetividade de funções.